



PROCESSO	:	2028328/2025
PRINCIPAL	:	EMPRESA CUIABANA DE SAUDE PUBLICA
PROCEDENTE	:	BRUNO RODRIGUES DA SILVA
ASSUNTO	:	REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)

FONTE: Sistema Control-P

DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXMO. RELATOR,
(Conselheiro Waldir Júlio Teis)

Tratam os autos de Representação de Natureza Externa (RNE) (fls. 1-27 do Documento nº 618615/2025), em desfavor da Empresa Cuiabana de Saúde Pública (ECSP), interposta pela empresa CBS - Serviços Médicos Ltda (CBS), em razão de suposta irregularidade ocorrida na revogação (fl. 145 do Documento nº 618615/2025) do Pregão Eletrônico nº 3/2024 (fls. 28-48 do Documento nº 618615/2025), realizado pela ECSP, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na área de anestesiologia para atender o Hospital Municipal Dr. Leony Palma de Carvalho (Hospital Municipal de Cuiabá – HMC) e o Hospital Municipal São Benedito (HMSB), ambos os hospitais geridos pela ECSP. Na regular sequência processual, a Ata de Registro de Preços nº 26/2025 (fl. 4 do Documento nº 618615/2025), assinada por responsável competente, registrou os preços para futura e eventual contratação da empresa CBS.

Vê-se a título de conhecimento que a revogação do Pregão Eletrônico nº 3/2024, considerou razões elencadas em nota técnica emitida por diretoria técnica do HMC, que, segundo a autoridade competente, alegou a necessidade de revisão do processo licitatório a ser construído em nova modalidade com previsibilidade de avaliação de produtividade.

Na atual fase processual, os autos foram encaminhados a esta unidade para análise de Agravo Interno (Documento nº 638773/2025), interposto pela empresa vencedora do certame licitatório, que alega (1) práticas anticoncorrenciais envolvendo a COOPANEST-MT e sua relação direta com a revogação do certame, (2) manutenção da COOPANEST-MT sem





respaldo contratual, (3) ausência de análise da manifestação complementar da CBS (Protocolo nº 2045516/2025), (4) conexão causal entre a conduta anticompetitiva e a revogação do pregão, e (5) existência de previsão de verificação de produtividade no Pregão Eletrônico nº 3/2024.

Em pleno desempenho do controle externo de competência desta unidade, a equipe responsável pela análise da petição instruiu os autos por meio de Relatório Técnico de Recurso (Documento nº 647794/2025); concluiu pela procedência das alegações apresentadas na petição; e, nessa linha, opinou pelo provimento do Agravo Interno.

No meu turno, alinhado ao encaminhamento proposto pela equipe técnica, amparado nos termos do art. 13, II, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 1/2022-TP, no comando do art. 368, § 3º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021-TP (RITCE-MT), manifesto pela tramitação dos autos ao Gabinete de Vossa Excelência para a sequência processual.

Cuiabá-MT, 21/08/2025.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO
Secretário de Controle Externo de Recursos

